

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001732/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028160/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104096/2021-70
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santo Antônio da Patrulha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam insituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de novembro de 2020, nos seguintes valores:

A) Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro): R\$ 1.384,81 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

B) Empregados em geral e auxiliares de depósito: R\$ 1.354,81 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos); e

C) Encarregado de serviço de limpeza, office-boy e jovens aprendizes: R\$ 1.328,07 (um mil trezentos e vinte e oito reais e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que não se aplica, a partir de 1º de novembro de 2020, os pisos salariais constantes na convenção coletiva registrada sob n. RS000893/2020, sendo devido a partir de 01/11/2020, os pisos instituídos no caput.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2020**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em **1º de novembro de 2020**, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JUN/19	2,05%
JUL/19	2,04%
AGO/19	1,94%
SET/19	1,81%
OUT/19	1,81%
NOV/19	1,81%
DEZ/19	1,28%
JAN/20	0,06%
FEV/20	0,00%
MAR/20	0,00%
ABR/20	0,00%
MAI/20	0,00%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01/06/2019 a 31/05/2020), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento

ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, em até três parcelas, nas folha de salários dos meses de junho, julho e agosto de 2021, podendo as empresas antecipar o pagamento dos valores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra dos empregados nos feriados municipais, estaduais e federais previstos no **mês de junho 2021**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, poderão optar em:

- a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) uma indenização no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou um uma indenização, sem direito a folga compensatória, no valor de R\$ 85,00 (oito e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Optando por qualquer uma das indenizações definidas na alínea "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

Parágrafo Segundo - Os valores de indenização fixados na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

Parágrafo Terceiro - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescido da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o sindicato patronal e o dos empregados acordantes, nos dias de feriados proibidos por esse instrumento coletivo irão vistoriar as empresas para que sejam cumpridas as condições negociadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de

compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa ao empregado prejudicado no valor de R\$ 723,45 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

MARCELO GOULART JOBIM
Procurador
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.